

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 002 /2015.

REVOGA A LEI 1.667/2009, E ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1460/2005, QUE DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 44 inciso II parágrafo único da Lei Orgânica e 147,148,149 e 154 inciso II do Regimento Interno faz saber que, a Câmara Municipal APROVOU, e, eu Presidente, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Paraty poderá promover a contratação de estágio na forma da Lei 11.788/2008 que dispõe sobre estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior e a contratação de menor aprendiz na forma do artigo 403, 428,429,430, 431, 432 e 433 da CTL, sendo o número de vagas total entre estagiários e menor aprendiz de no máximo 06 (seis).

Art. 2º - Fica revogada a Lei 1.667/2009.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 23 de fevereiro de 2015.

Luciano de Oliveira Vidal Presidente

Luciano de Oliveira Vidal Vereador





PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Valceni da Silva Teixeira Vereador Sanica 1º Vice Presidente

Ruan Carlos Marcelino Vereador Ruan 2º Vice Presidente

Celso Luiz Vieira Coelho Vereador Tekinho Legal 1º Secretário

Deilimar Barros da Silva Vereador Deilimar 2º Secretário

> Luciano de Oliveira Vidal Vereador



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº 1.667/2009

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.460/2005 QUE DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY DE ESTUDANTĒS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º da Lei 1.460/2005, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - A Câmara Municipal de Paraty poderá promover a realização de estágio curricular, aceitando, como estagiários, no máximo de 05 (cinco) alunos, desde que devidamente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis médio e superior".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1° de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 25 de Março de 2009.

(as.) JOSÉ CARLOS PORTO NETO Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO N. 003/2012

CONCEDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, inscrita no CGC/MF sob n. 39.992.532/0001-98, com sede nesta cidade à Rua Dr. Samuel costa, 23/25 Centro Histórico, neste ato representado pelo seu Presidente DEILIMAR BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 10391603-7 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n. 905.093.003-70, residente e domiciliado na Rua Sinhá Madureira, n. 52, Parque da Mangueira, CEP : 23970-000, Paraty/RJ, assistido pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paraty, Dr. Vanderson Albino Duarte Coelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.655, com escritório na Rua Doutor Derly Ellena, nº 31, Galeria Magalhães, sala 13, sobreloja, Patitiba,

ESTAGIÁRIO

PÉROLA SOUZA MOREIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 21.201.353-6 - DETRAN/RJ, e, inscrita no CPF/MF sob o n. 058.088.957-23, residente e domiciliada na Rua Carlos Freire, nº 135, Chácara da Saudade, Paraty/RJ, CEP.: 23970-000, devidamente matriculada para cursar o 3º ano do ensino médio, no Colégio Paraty - Objetivo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas disposições contidas no Termo de Cooperação 002/06, pela Lei Municipal 1.460/05 e condições descritas no presente. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 — O presente tem como OBJETO exercício de atividades pela ESTAGIÁRIA que se encontra cursando o terceiro ano do Ensino Médio, da Instituição INTERVENIENTE, objetivando a experiência prática, possibilitando exercício de atividades de aprendizagem profissional, social e relacionamento humano.

Cláusula Segunda: JORNADA

- 2.1 O ESTAGIÁRIO terá uma jornada total de 20 (vinte) horas semanais, sendo cumpridas das 13:00 às 17:00 (04 horas diárias), nos dias úteis, ficando deste modo completamente compatível com o horário escolar.
- 2.2 No período das férias escolares as partes estabelecerão critérios específicos para o cumprimento do mesmo.

Cláusula Terceira: DO COMPROMISSO





PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

No decorrer da vigência do presente instrumento o ESTAGIÁRIO se compremete a realizar todas as atividades requeridas pela CONCEDENTE, ressalvando-se aquelas incompatíveis com o aprendizado, bem como a proibição o trabalho em horário considerado noturno, em local insalubre, perigoso ou em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

Cláusula Quarta: DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Ao conseguir um estágio, o aluno deverá estar ciente de que estará dando o seu primeiro passo no mercado de trabalho. É a primeira oportunidade, devendo aproveitá-la.

Para ser um bom estagiário precisa:

- 4.1 Pensar e querer crescer profissionalmente.
- 4.2 Ser dedicado, responsável e PONTUAL,
- 4.3 Desenvolver as atividades com eficiência.
- 4.4 Expor suas idélas para melhor aproveitamento das atividades.
- 4.5 Se comprometer a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer impedimento , que porventura venha a adquirir junto à Instituição de Ensino a qual estuda ou, no
- 4.6 Ao final do presente termo o ESTAGIÁRIO elaborará relatório completo das atividades exercidas o qual será assinado pela CONCEDENTE e pela Instituição de Ensino.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 As atividades exercidas regularmente serão remuneradas mensalmente, por meio de bolsa- estágio, com valor máximo fixado em 01 salário mínimo federal e carga máxima de 4 horas e mínima de 3 horas.
- 5.2 Correspondendo a proporção ao número de horas trabalhadas conforme Cláusula Segunda a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).
- 5.3 O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos servidores

Cláusula Sexta: DAS DESPESAS

6.1 — As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da Dotação Orçamentária n. 3.3.90.36 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Física.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 – As partes poderão interromper ou rescindir o presente instrumento, desde que haja comunicado expresso por escrito, com antecedente mínima de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

7.2 – A rescisão se fará por ato unilateral, comunicada expressamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), se o ESTAGIÁRIO agir de forma prejudicial em relação ao CONCEDENTE. Cláusula Oitava: DO PRAZO

8.1 – O presente compromisso terá o lapso temporal de validade de 06 (seis) meses, a iniciarse no dia 01/07/2012 e findar-se no dia 31/12/2012. Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura.
- 9.2 Quaisquer dúvidas concernentes às atividades realizadas pelo ESTAGIÁRIO deverão ser comunicadas expressamente à CONCEDENTE.
- 9.3 O presente instrumento não se configura sob nenhuma forma vínculo empregatício. Cláusula Décima: DA LEGISLAÇÃO E FORUM

10.1 – O presente Termo de Estágio será regido pelas disposições do Termo de Cooperação 002/2008, Lei Municipal 1.460/2005 e os casos omissos serão dirimidos mediante aplicação supletiva da legislação federal pertinente em vigor, sendo que as partes elegem o Foro da Comarca de Paraty/RJ, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser. Cláusula Décima Primeira: DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O extrato do Termo de Estágio será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Paraty, às expensas da CONCEDENTE.

E finalmente, foi dito pelas partes que aceitam os termos do presente, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e

Paraty, 01 de Julio de 2012.

DEILIMAR BARROS DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA CONCEDENTE



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ESTA INSTITUIÇÃO	Vanderson Albino Duarte Coelho Dico Da Campa Chefe da Assessoria Jurídica Mat.: 0003-328 Souza Woreva UZA MOREIRA GIÁRIO NTERVENIENTE ATY - OBJETIVO ADE DA CUMA A GIÁRIO A GIÁRIO
	2

TESTEMUNHAS

2
RG:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY PARATY - CIÐAÐE HISTÓRIGA - MONUMENTO NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO COLÉGIO: ESTADUAL ALMIRANTE ALVARO ALBERTO

Paraty, 09 de janeiro de 2012.

OFÍCIO CD Nº 013/12

A/C.: Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)

Na qualidade de Presidente desta E. Casa Legislativa, e nos termos do Termo de Cooperação nº 001/08, firmado junto a esta Instituição de Ensino, venho a presença de V. Sa. Solicitar seja encaminhado 01 (um) desenvolvimento escolar, para realização de estágio junto a esta Casa, a iniciar-se em janeiro do presente e com término previsto para junho do frequência e bom mesmo ano.

Por oportuno, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEILIMAR ROS DA SILVA Presidente

COLÈGIO ESTADUAL ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO

ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MÉDIO

VILA RESIDENCIAL - MAMEOCABA

DISTRITO SEDE PARATY

ATO DE CRIAÇÃO

DECRETO Nº 3116 de 10/04/1989 D.O de 11/04/1990 e NONS

Decreto Nº 29287 de 14/09/2001 D.O de 17/9/201 1 NOS



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO N. 002/2012

CONCEDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY, inscrita no CGC/MF sob n. 39.992.532/0001-98, com sede nesta cidade à Rua Dr. Samuel costa, 23/25 Centro Histórico, neste ato representado pelo seu Presidente DEILIMAR BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n. 10391603-7 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob n. 905.093.003-70, residente e domiciliado na Rua Sinhá Madureira, n. 52, Parque da Mangueira, CEP : 23970-000, Paraty/RJ, assistido pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paraty, Dr. Vanderson Albino Duarte Coelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.655, com escritório na Rua Doutor Derly Ellena, nº 31, Galeria Magalhães, sala 13, sobreloja, Patitiba, Paraty/RJ, CEP23.970-000. **ESTAGIÁRIO**

JOSIANE RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 27.250.877-1 - DETRAN/RJ, e, inscrita no CPF/MF sob o n. 163.967.527-27 residente e domiciliada a Estrada do Campinho s/nº Patrimônio - Paraty/RJ, CEP.: 23970-000, devidamente matriculada 2º ano do ensino médio, na turma 2001 do período diurno, no Colégio Estadual Mario Moura Brasil do Amaral.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas disposições contidas no Termo de Cooperação 002/06, pela Lei Municipal 1.460/05 e condições descritas no presente. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 – O presente tem como OBJETO exercício de atividades pela ESTAGIÁRIA que se encontra cursando o segundo ano do Ensino Médio, da Instituição INTERVENIENTE, objetivando a experiência prática, possibilitando exercício de atividades de aprendizagem profissional, social e relacionamento humano.

Cláusula Segunda: JORNADA

- 2.1 O ESTAGIÁRIO terá uma jornada total de 20 (vinte) horas semanais, sendo cumpridas das 13:00 às 17:00 (04 horas diárias), nos dias úteis, ficando deste modo completamente compatível com o horário escolar.
- 2.2 No período das férias escolares as partes estabelecerão critérios específicos para o cumprimento do mesmo.

Cláusula Terceira: DO COMPROMISSO







PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- No decorrer da vigência do presente instrumento o ESTAGIÁRIO se compromete a realizar todas as atividades requeridas pela CONCEDENTE, ressalvando-se aquelas incompatíveis com o aprendizado, bem como a proibição o trabalho em horário considerado noturno, em local insalubre, perigoso ou em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

Cláusula Quarta: DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Ao conseguir um estágio, o aluno deverá estar ciente de que estará dando o seu primeiro passo no mercado de trabalho. É a primeira oportunidade, devendo aproveitá-la.

Para ser um bom estagiário precisa:

- 4.1 Pensar e querer crescer profissionalmente.
- 4.2 Ser dedicado, responsável e PONTUAL,
- 4.3 Desenvolver as atividades com eficiência.
- 4.4 Expor suas idéias para melhor aproveitamento das atividades.
- 4.5 Se comprometer a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer impedimento que porventura venha a adquirir junto à Instituição de Ensino a qual estuda ou, no
- 4.6 Ao final do presente termo o ESTAGIÁRIO elaborará relatório completo das atividades exercidas o qual será assinado pela CONCEDENTE e pela Instituição de Ensino.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 As atividades exercidas regularmente serão remuneradas mensalmente, por meio de bolsa- estágio, com valor máximo fixado em 01 salário mínimo federal e carga máxima de 4 horas e mínima de 3 horas.
- 5.2 Correspondendo a proporção ao número de horas trabalhadas conforme Cláusula Segunda a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).
- 5.3 O pagamento será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos servidores da Câmara de Vereadores.

Cláusula Sexta: DAS DESPESAS

6.1 — As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da Dotação Orçamentária n. 3.3.90.36 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Física.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 – As partes poderão interromper ou rescindir o presente instrumento, desde que haja comunicado expresso por escrito, com antecedente mínima de 05 (cincó) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

7.2 – A rescisão se fará por ato unilateral, comunicada expressamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), se o ESTAGIÁRIO agir de forma prejudicial em relação ao CONCEDENTE.

Ciáusula Oitava: DO PRAZO

8.1 – O presente compromisso terá o lapso temporal de validade de 05 (cinco) meses, a iniciarse no día 01/08/2012 é findar-se no día 31/12/2012.

Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura.
- 9.2 Quaisquer dúvidas concernentes às atividades realizadas pelo ESTAGIÁRIO deverão ser comunicadas expressamente à CONCEDENTE.
- 9.3 O presente instrumento não se configura sob nenhuma forma vínculo empregatício.

Cláusula Décima: DA LEGISLAÇÃO E FORUM

10.1 – O presente Termo de Estágio será regido pelas disposições do Termo de Cooperação 002/2008, Lei Municipal 1.460/2005 e os casos omissos serão dirimidos mediante aplicação supletiva da legislação federal pertinente em vigor, sendo que as partes elegem o Foro da Comarca de Paraty/RJ, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Cláusula Décima Primeira: DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O extrato do Termo de Estágio será publicado no prazo de até 20 (vinte) dias, no jornal incumbido de realizar as publicações dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Paraty, às expensas da CONCEDENTE.

E finalmente, foi dito pelas partes que aceitam os termos do presente, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraty, 01 de Agosto de 2012.

DEILIMAR BARROS DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA CONCEDENTE Vanderson Who Duarte Coelho

Vanderson Hope World 328



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA

	JORIDICO DA CÂMARA		
	JOSIANE RAMOS DA SILVA ESTAGIÁRIA ESTAGIÁRIA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE Direter Adjunto Colégio Estadual Erigenheiro Mario Moura Brasil do Amaral.		
S			

	TESTEMUNHAS	<i>3</i>	
1 - RG:		2 RG:	